



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 630/2025



Protocolo: 065918



09/10/2025 11:08
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 630/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO,
ACIONAMENTO E
TRATAMENTO DAS
IMAGENS E ÁUDIOS
ORIGINADOS POR
CÂMERAS EMBARCADAS
NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE BETIM E ESTABELECE
NORMAS DE PROTEÇÃO DE
DADOS, CADEIA DE
CUSTÓDIA,
TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica obrigatória a instalação, manutenção, acionamento e tratamento de câmeras embarcadas (ICC – In-Vehicle Cameras) em todos os veículos oficiais da Guarda Civil Municipal de Betim utilizados em atividades operacionais.

Art. 2º Para fins desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I. Câmera Embarcada (ICC): equipamento digital fixo ou móvel instalado em veículo oficial, capaz de registrar vídeo, áudio e metadados (data/hora, identificação da viatura, coordenadas geográficas), com mecanismo anti-adulteração;

II. Arquivo Original: arquivo criptografado e assinado digitalmente gerado pelo equipamento e transferido para o repositório oficial;

III. Cópia de Consulta: versão processada e anonimizada para acesso administrativo ou público, preservando a confidencialidade de dados pessoais;

IV. Evento Sinalizado: gravação relacionada a ocorrência com potencial probatório, incluindo prisões, uso de força, acidentes, denúncias ou mortes;

V. **Operador:** servidor designado para manuseio, transferência e controle do equipamento e arquivos.

CAPÍTULO II – DO USO DAS ICCs

Art. 3º As gravações têm como finalidades principais:

- I. Preservação probatória;
- II. Proteção de agentes e cidadãos;
- III. Aumento da transparência e responsabilização;
- IV. Apoio a investigações e processos administrativos;
- V. Aperfeiçoamento de treinamentos operacionais.

Art. 4º A gravação deve ocorrer automaticamente em situações operacionais predefinidas, como despacho operacional, acionamento de sirene, alerta de colisão ou perseguição.

Art. 5º É vedado ao agente desligar, obstruir ou inutilizar o equipamento sem justificativa operacional imediata registrada no sistema.

Art. 6º O equipamento deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Câmera frontal Full HD (1920x1080) a 30fps; campo de visão $\geq 120^\circ$; lente com correção de distorção; captação em baixa luminosidade;
- II. Áudio com qualidade mínima de 16 kHz;
- III. Pré-buffer de 30 segundos e gravação contínua;
- IV. Registro de metadados inalteráveis (timestamp, viatura, operador, GPS);
- V. Criptografia de arquivos (AES/TLS), assinaturas digitais e logs imutáveis;
- VI. Bateria ou fonte de energia que assegure operação mínima de 8 horas;



VII. Integração segura com repositório oficial e auditoria.

CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO

Art. 7º Ao término do turno ou descarregamento da viatura, os arquivos originais devem ser transferidos automaticamente para repositório seguro, preservando integridade e cadeia de custódia.

Art. 8º Prazos de retenção:

- I. Gravações não vinculadas a investigação: 180 dias;
- II. Gravações vinculadas a prisões, uso de força, mortes, acidentes ou denúncias: 5 anos ou enquanto perdurar processo;
- III. Gravações envolvendo crianças, adolescentes ou conteúdo sensível: retenção reforçada, em conformidade com LGPD.

Art. 9º O acesso aos arquivos originais será restrito a:

- Setor jurídico e disciplinar da Guarda;
- Autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário;
- Auditoria interna e externa;
- Titulares ou representantes legais, conforme LGPD.

Logs de acesso devem ser imutáveis, registrando identidade, motivo, data/hora e finalidade da consulta.

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA

Art. 10º A Secretaria Municipal responsável publicará, em até 60 dias após a vigência desta lei, a Política Municipal de Tratamento de Imagens de Veículos Oficiais, detalhando finalidades, bases legais, fluxos de acesso e responsável pelo tratamento.

Art. 11º Será obrigatória auditoria externa anual sobre integridade, segurança e conformidade com a LGPD, com relatório público, excetuadas informações sigilosas.

CAPÍTULO V – SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12º Constituem infrações disciplinares:

- I. Apagar, adulterar ou inutilizar registros das ICCs com intenção de excluir prova;
- II. Uso indevido das imagens para fins pessoais, políticos, promocionais ou comerciais;
- III. Descumprimento da publicação da política de tratamento.



Art. 13º O servidor infrator estará sujeito a sanções administrativas, civis e criminais, sem prejuízo da responsabilização conforme o Estatuto do Servidor.

Art. 14º Em caso de indícios de crime (manipulação de provas, destruição de arquivos), o fato será comunicado imediatamente ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI – IMPLANTAÇÃO

Art. 15º O Executivo terá 180 dias para publicação da política e instalação piloto em 20% da frota, priorizando áreas de maior risco, e até 12 meses para implantação integral, podendo justificar tecnicamente alterações.

Art. 16º As despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias, com possibilidade de suplementação e convênios.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- Câmera frontal Full HD 1920×1080, 30fps; lente $\geq 120^\circ$; IR/WDR.
- Microfone ≥ 16 kHz; GPS integrado com timestamp inalterável.
- Pré-buffer 30s, gravação contínua, segmentação por turno.
- Criptografia AES/TLS; assinaturas digitais/hash; logs imutáveis; gerenciamento de chaves segregado; redundância e backup.

Câmara Municipal de Betim, 07 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

A instalação de câmeras embarcadas (In-Vehicle Cameras – ICC) nas viaturas da Guarda Civil Municipal de Betim representa medida estratégica de elevado impacto na transparência, responsabilidade institucional, segurança pública e proteção de direitos.

Estudos técnicos e experiências internacionais, especialmente nos Estados Unidos, demonstram que sistemas integrados de câmeras veiculares e corporais:

1. **Aumentam a transparência** na atuação dos agentes, reduzindo denúncias de abuso e fortalecendo a confiança da população;
2. **Assecuram integridade probatória**, registrando com fidelidade ocorrências, prisões, acidentes e intervenções operacionais;
3. **Protegem juridicamente** tanto os agentes quanto os cidadãos, servindo como elemento de prova confiável em processos administrativos e judiciais;
4. **Aprimoram o treinamento operacional**, permitindo análise de procedimentos e identificação de boas práticas.

O projeto estabelece regras claras quanto à ativação automática, pré-buffer, retenção de dados, criptografia (AES/TLS, FIPS/NIST), logs imutáveis e auditoria externa anual, em conformidade com padrões técnicos internacionais (IACP/NIJ) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o uso da tecnologia atenda ao interesse público sem ferir direitos fundamentais.

Além disso, a obrigatoriedade de políticas de acesso hierarquizado, anonimização de imagens para consulta pública e mecanismos de fiscalização institucional assegura responsabilidade, controle e transparência, criando um modelo de governança pública que fortalece a confiança da sociedade na Guarda Civil Municipal.

Portanto, a presente proposição se mostra essencial para modernizar a atuação operacional, fortalecer a segurança institucional e promover maior proteção aos cidadãos, agentes e ao patrimônio público.

Câmara Municipal de Betim, 07 de Outubro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador